

FATO RELEVANTE

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.005.595/0001-58

Código ISIN: BRPRIFCTF002

Código de Negociação das Cotas na B3: PRIF11

Nome de Pregão: INFRA PRIF

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Administradora**”), na qualidade de administrador da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento financeiro, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.005.595/0001-58 (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), serve-se do presente para comunicar os cotistas e o mercado em geral, que nos termos do quadro perambular do item 1.1 do anexo I ao regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), foi aprovada pela Administradora, no dia 02 de setembro de 2025 (“**Ato de Aprovação da Oferta**”), conforme orientação da **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de junho de 2011 (“**Gestora**”), a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe (“**Emissão**”), no montante de, inicialmente, até R\$ 50.447.091,17 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e um reais e dezessete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, e conduzida sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”), sendo assegurado o **Direito de Preferência** aos atuais cotistas da Classe (“**Cotistas**”), cujas cotas da Classe (“**Cotas**”) estejam devidamente integralizadas e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, para subscrição das novas cotas objeto da Emissão (“**Novas Cotas**”), nos termos do Regulamento e do Prospecto, conforme os procedimentos descritos abaixo:

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Conforme disposto no quadro perambular do item 1.1 do anexo I ao Regulamento no caso de novas emissões de Cotas realizadas pela Classe, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de cotistas na data que for definida nos documentos que deliberarem pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência.

É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme adiante definido), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Direito de Preferência**”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,43695434506 (“**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência previsto no item 5.1 do Prospecto Definitivo, observado que: **(i)** até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(ii)** até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: **(a)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e **(b)** deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas neste Prospecto Definitivo (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”).

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: **(i)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas; e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no item 2.6 do Prospecto Definitivo.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada no dia útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma da Oferta (“**Data de Liquidação do Direito de Preferência**”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, sem a participação do Coordenador Líder.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, na data prevista no cronograma indicativo da Oferta neste Prospecto, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício**”).

do Direito de Preferência”) nos meios de divulgação, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

O Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever as Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de subscrição das Novas Cotas. Este recibo não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o formulário de liberação, Anúncio de Encerramento, o anúncio de divulgação de rendimentos pro rata, e da obtenção da autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados às aplicações financeiras calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder não será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência, sendo certo que as ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência pelo Escriturador deverão ser informadas ao Coordenador Líder.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

CRONOGRAMA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Evento	Etapa	Data ⁽¹⁾
1	Divulgação deste Fato Relevante Registro automático da Oferta na CVM	03/09/2025
2	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto e da Lâmina	03/09/2025
3	Data de Corte para o exercício do Direito de Preferência	08/09/2025
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	10/09/2025
5	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	23/09/2025
6	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador	24/09/2025
7	Data de Liquidação do Direito de Preferência na B3	25/09/2025
8	Data de Liquidação do Direito de Preferência no Escriturador	26/09/2025
9	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Preferência	26/09/2025

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

As demais características da Oferta aprovadas no Ato de Aprovação da Oferta encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Fato Relevante.

A distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição do da **ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.754.034/0001-35, registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o nº 000002-7, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), podendo ter a participação de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para participar da Emissão, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E O PROSPECTO DA OFERTA, E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCIEROS S.A. DTVM
(Administradora)

AO FATO RELEVANTE

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

PÁTRIA CRÉDITO INFRA RENDA

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.005.595/0001-58

Código ISIN: BRPRIFCTF002

Código de Negociação das Cotas na B3: PRIF11

Nome de Pregão: INFRA PRIF

SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta:

- (a) **Rito:** A Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, “a”, da Resolução CVM 160;
- (b) **Quantidade Inicial de Novas Cotas:** Inicialmente, até 480.769 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e nove) Novas Cotas, podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- (c) **Montante Inicial da Oferta:** Inicialmente, até R\$ 50.447.091,17 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, noventa e um reais e dezessete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O Montante Inicial da Oferta considerando a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) é de R\$ 52.254.782,61 (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e um centavos);
- (d) **Lote Adicional:** A Classe poderá, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento), a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”), ou seja, em até R\$ 12.611.746,56 (doze milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e até R\$ 13.063.668,48 (treze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 120.192 (cento e vinte mil, cento e noventa e duas) Novas Cotas (“**Cotas Adicionais**”), que somado à quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 600.961 (seiscentas mil, novecentas e sessenta e uma) Novas Cotas, equivalente a R\$ 63.058.837,73 (sessenta e três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R\$ 65.318.451,09 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Total da Oferta**”). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder com a possibilidade de participação dos Participantes Especiais (conforme adiante definido). As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;
- (e) **Lote Suplementar:** Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- (f) **Registro para distribuição e negociação das Novas Cotas:** As Novas Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

- (g) **Público Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: (i) (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fundos de investimento registrados na CVM, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 (conforme abaixo definido) e/ou da legislação específica aplicável ao cotista; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista, assim como, (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista, em todos os casos, desde que formalizem Documento de Aceitação (conforme definido no Prospecto) em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente à quantidade mínima de 9.531 (nove mil, quinhentas e trinta uma) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou em jurisdição que não esteja listada como jurisdição com tributação favorecida no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1037, de 04 de junho de 2010 ("IN RFB 1037/10") ou não residentes no Brasil, desde que invistam segundo as normas brasileiras aplicáveis, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou em jurisdição que não esteja listada como jurisdição com tributação favorecida no artigo 1º da IN RFB 1037/10 ou não residentes no Brasil, desde que invistam segundo as normas brasileiras aplicáveis, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente à quantidade máxima de 9.530 (nove mil, quinhentas e trinta) ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;
- (h) **Preço de Emissão:** O preço unitário de emissão será equivalente a R\$ 104,93 (cento e quatro reais e noventa e três centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme adiante definido) ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão foi calculado com base no valor patrimonial das cotas da Classe ("Cotas") em 29 de agosto de 2024, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, nos termos do quadro perambular do item 1.1 do anexo I ao Regulamento;
- (i) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição será equivalente ao Preço de Emissão de cada Nova Cota, acrescido da parcela da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) a ser arcada pelos Investidores, totalizando o valor de R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição");
- (j) **Forma de Integralização:** As Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser fixada nos Documentos da Oferta, especialmente nos documentos de aceitação da Oferta, caso celebrados;
- (k) **Taxa de Distribuição Primária:** Será devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, uma taxa de distribuição primária no valor de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), a qual será utilizada para arcar com pagamento dos custos e despesas da Oferta relacionados às comissões de distribuição e estruturação da Oferta devidas às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido neste Prospecto), honorários de advogados externos, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, custos de registro em cartório de registro de títulos e documentos e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (roadshow), sendo certo que (i) a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 2,00% (dois por cento) do Preço de Emissão, será arcada pela Gestora, e (ii) cada subscritor das Novas Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar com a parcela da Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por Nova Cota, equivalente a aproximadamente 1,59% (uma vírgula cinquenta e nove por cento) do Preço de Emissão;
- (l) **Distribuição Parcial:** Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição da Oferta ("Período de Distribuição") deverão ser canceladas pela Administradora;

- (m) **Montante Mínimo da Oferta:** A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 192.307 (cento e noventa e dois mil, trezentas e sete) Novas Cotas, correspondente a R\$ 20.178.773,51 (vinte milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ou R\$ 20.901.847,83 (vinte milhões, novecentos e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;
- (n) **Regime de distribuição de Novas Cotas:** A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais, caso aplicável), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, VII da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (o) **Investimento Mínimo por Investidor:** A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será 05 (cinco) Novas Cotas, correspondente a R\$ 524,65 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e correspondente a R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais), considerando o Preço de Subscrição (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se **(i)** caso o total de Novas Cotas correspondente às Intenções de Investimento (conforme definido nos documentos da Oferta) exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas da Classe, quando do exercício do Direito de Preferência;
- (p) **Forma de Subscrição e Integralização:** No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido);
- (q) **Destinação dos recursos captados:** Os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, nos termos do Regulamento;
- (r) **Direitos das Cotas:** As cotas da Classe (incluindo as Novas Cotas) **(i)** serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas atualmente existentes e as Novas Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** não serão resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; **(vi)** não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** no caso de emissão de novas cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; **(viii)** corresponderão a um voto nas assembleias da Classe; e **(ix)** serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela instituição responsável pela escrituração das Cotas (“**Escriturador**”) em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe (“**Cotista**”), sem emissão de certificados;
- (s) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante de Adicional:** Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência;
- (t) **Período de Distribuição:** A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”); e
- (u) **Demais Termos e Condições da Oferta:** Os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.
